PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 1.00255/2021-78

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

REQUERENTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA- PARAÍBA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

E M E N T A

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INQUÉRITO CIVIL. QUESTÕES AFETAS À RESTAURAÇÃO DE IMÓVEL DO IPHAN CEDIDO AO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO E REPASSE DE VERBAS FEDERAIS PARA O PROPÓSITO ALMEJADO. PRESENTE INTERESSE FEDERAL NA QUESTÃO. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos, os membros do Conselho Nacional do Ministérios Público, em reunião virtual desta data, acordam em, à unanimidade, em CONHECER do presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido e ao fim de RECONHECER a atribuição do Ministério Público Federal no Estado da Paraíba para atuar no feito.

Brasília/DF, 29 de julho de 2021.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Conselheiro Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 12:26:01

R E L A T Ó R I O

Cuida-se de Pedido de Providências instaurado em razão de conflito negativo de atribuição suscitado por membro do Ministério Público Federal no Estado da Paraíba (fls. 158-159) em desfavor do Ministério Público do Estado da Paraíba, relativo à supostas irregularidades na restauração e uso particular de imóvel de propriedade da União.

Segunda a tese apresentada pelo *parquet* federal o aludido imóvel, de propriedade do IPHAN, foi cedido a Prefeitura de João Pessoa para a restauração e instalação de um centro de cultura popular à Prefeitura de João Pessoa, razão pela qual declinou atribuição em favor do Parquet paraibano, tendo esta decisão (declínio de atribuição) sido homologada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Entretanto, o representante do Ministério Público do Estado da Paraíba devolveu os presentes autos ao *parquet* federal ao argumento de que o imóvel é da titularidade da União, bem como há nos autos declaração de repasse financeiro federal, motivo o qual, segundo alega, o tema é afeto a Justiça Federal, nos termos do art. 109, I da Constituição Federal de 1988.

Em 09/03/2021, determinei a notificação eletrônica dos membros ministeriais, os quais não encaminharam manifestação até a presente data.

É o relato.

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 12:26:01

V O T O

Sem maiores delongas, o caso cinge-se a verificar qual o ramo ministerial que possui atribuição para conduzir o Inquérito Civil que apura supostas irregularidades na restauração de imóvel de propriedade do IPHAN, na cidade de João Pessoa-Pb, e eventual possibilidade de utilização de tal espaço para fins particulares.

No que concerne a provocação feita pelo cidadão Jackson Pires Ferreira em que manifesta interesse de restauração de imóvel localizado na cidade de João Pessoa, na rua Visconde de Inhaúma, 49, tal pleito resta prejudicado pois há nos autos documentação dando conta que o aludido prédio estaria cedido ao Município em ato formulado pela Secretaria de Patrimônio da União, com a finalidade de restauração e instalação de um Centro Popular, fato este que, desde 2015, ainda não ocorreu.

Outro ponto que chama a atenção é a resposta do IPHAN, Ofício nº 083/2015/IPHAN/PB, direcionada ao Procurador da República ao dizer:

> "Constitui **propriedade da União cedida pela Secretaria do Património da União ao Município de João Pessoa** (anexo 01), com a finalidade de restauração e instalação de centro de cultura popular:
>
> b. No âmbito do PAC das Cidades Históricas **há a previsão de repasse do Iphan ao Município de João Pessoa de um valor de R$ 644161,59** destinadas as obras de restauração, cujo Termo de Compromisso firmado teve o seu extrato publicado no Diário Oficial da União do último dia 02/04/2015 (n° 63, seção 03, pág. 12 - anexo 02)

No decorrer do Inquérito nº 1.24.000.00096712014-16, entre 2015 e 2018, percebe-se várias tentativas do membro do parquet federal ao provocar a Prefeitura Municipal de João Pessoa a saber do andamento da restauração do prédio e processo licitatório.

Verifico que a última resposta de Prefeitura Municipal de João Pessoal, mais precisamente, documento encaminhado pelo Procurador-geral do Município, em 24/04/2018(fl.118) diz que:

> "A Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN), através do Ofício n9 208/2017- GS/SEPI.AN, informou que, referente à reedição do processo licitatório que restou fracassado, a Unidade Executora Municipal foi consultada, afirmando como resposta a existência de projeto para restauração do respectivo imóvel, estando o processo em fase de atualização de planilha orçamentária,

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 12:26:01

> **devendo ser encaminhada obrigatoriamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN para análise e aprovação** e, em seguida, encaminhado a novo procedimento licitatório."

Recebida a informação, o Procurador da República, em despacho (fls. 136) de 08/05/2018, solicita nova atualização de informações, não obtendo resposta das Autoridades Municipais até a data do declínio de atribuição por dele deduzida em 21/03/2019.

Na sua manifestação entende que *"o procedimento de restauro e utilização do bem segue seus trâmites entre o IPHAN e a Prefeitura, não havendo interesse federal que pressuponha a participação e intermediação deste órgão ministerial"*

Ao passo de que a pretensão inicial do cidadão era a ocupação do imóvel, de fato tal pleito está prejudicado, haja vista a condição prevista entre o IPHAN e a Prefeitura de João Pessoal, ocorre que, como se bem percebe há imóvel de propriedade da União, bem como há também indícios de REPASSE federal para as obras de restauração, dois motivos mais que suficientes a ensejar a atuação do parquet federal.

A atuação ministerial tanto é necessária que de 2015 a 2018 houve provocação às Autoridades municipais quanto ao andamento do processo de restauração e licitação do caso em questão, motivo que, a meu ver, deve seguir o processo investigatório, em especial ao fato de se ter conhecimento do dispêndio de monta financeira para tanto.

Assim, considerando que **estão pendentes os encaminhamentos de planilhas atualizadas do projeto de restauração de imóvel da União** que como bem disse o Procurador-geral do Munícipio, em manifestação de ABRIL DE 2018, **as quais deverão ser obrigatoriamente encaminhadas ao IPHAN para análise e APROVAÇÃO**, penso eu, que por cautela, por se tratar de verba pública federal, envolvendo ente federal, **a investigação deveria ter sido continuada no parquet federal daquele Estado, pois, se comprovada malversação destas receitas, compete à Justiça Federal julgar eventuais ilícitos, inteligência da Súmula nº 208 do Superior Tribunal de Justiça e do art. 109, I da Carta Magna de 1988, vejamos**:

> "Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal."

> "**Art. 109.** Aos juízes federais compete processar e julgar:
>
> I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;"

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 12:26:01

Em face deste cenário, assiste razão ao Promotor de Justiça do Estado da Paraíba ao afirmar que compete ao parquet federal fiscalizar a atuação no caso em apreço, em especial, a restauração do imóvel da União e suposto repasse federal para tal intento.

Ante o exposto, CONHEÇO do presente Conflito de Atribuições para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, RECONHECENDO, por consequência, a atribuição do Ministério Público Federal no Estado da Paraíba para atuar no Inquérito Civil nº 1.24.000.00096712014-16.

É como voto.

Brasília/DF, 29 de julho de 2021.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Conselheiro Relator

MINUTA DE VOTO PLENÁRIO VIRTUAL

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MINUTA DE VOTO.
Este documento pode sofrer alterações e não possui qualquer valor legal. 31/10/2026 12:26:01